



---

**DECRETO N.º 116, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre alterações nos Decretos Municipais 052/2021, 059/2021, 071/2021, 092/2021 e 101/2021.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os decretos 052/2021, 059/2021, 071/2021, 092/2021 e 101/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Autoriza, conforme regulado pelo art. 6º do presente decreto, o funcionamento dos serviços e comércio em geral, no período compreendido das 08h00min às 18h00min.*

*§1º. Mantém-se suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:*

*I estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes, casamentos, festividades e similares;*

*II estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;*



*III estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científicos;*

*IV casas noturnas e atividades correlatas;*

*V reuniões com aglomeração de pessoas com número superior a 15 (quinze) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, localizados em bens públicos ou privados;*

*VI locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes, e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar;*

*VII ficam proibidos eventos em residências com número superior a 15 (quinze) pessoas;*

*VIII ginásio de esportes, campos de futebol e similares.*

*§2º. O descumprimento das disposições do §1º deste artigo ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.169/2021.*

### **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO**

*Art. 3º. Institui, no período das **21:00 horas** às 05:00 horas, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas*

### **RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**

*Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e privados abertos ao público, no período das **20:00 horas** às 05:00 horas, de segunda a sábado.*

*§1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e privados abertos ao público, também vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, em qualquer estabelecimento, inclusive lojas de conveniências, estando*



---

*proibido o delivery e a retirada pelos clientes, com início às 00:00 horas, até 05:00 horas do dia seguinte.*

### **AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL**

*Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:*

*III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria e pesqueiros: das 08:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas, e retirada no local até 21:00 horas. Aos domingos, apenas entrega (delivery) até 00:00 horas, vedando-se a comercialização - inclusive a entrega (delivery) - de bebidas alcoólicas.*

### **SUPERMERCADOS**

*Art. 9º. As atividades de supermercados, mercados, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, deverão atender as seguintes orientações:*

- I. Controlar a entrada de pessoas, a fim de controlar a proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m<sup>2</sup>), mediante distribuição de senhas a fim de controlar o fluxo e a quantidade de clientes;*
- II. Organizar filas nos caixas, açougue, padaria internos, e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros.*
- III. Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras;*
- IV. Fica expressamente vedada a experimentação e degustação de qualquer tipo de alimentos dentro dos estabelecimentos.*



---

*Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos deverão designar, no mínimo, 1 (um) funcionário, para fiscalizar o cumprimento das vedações deste artigo.*

*Parágrafo Segundo. As atividades de mercearias, açougues, padarias, sacolão, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, com funcionamento permitido de segunda a sábado, das 08:00 até 19:00. Nos domingos apenas na modalidade entrega (delivery) e retirada no local até 12:00 (doze horas).*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

RIBEIRÃO DO PINHAL